

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 332 -

DATA: 25 de maio de 1.982.

SOMULA: AUMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, INATIVOS, FIXOS, CONTRATADOS E CO
MISSIONADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do
Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
conceder um aumento salarial ao pessoal fixo, Inativos, Contratados e
em Cargo em Comissão do Quadro Permanente da Municipalidade, na ordem /
de 43 % (quarenta e três por cento).

Art. 2º)- O aumento previsto no artigo 1º terá vigên
cia a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
abrir um crédito especial suplementar ao Orçamento do corrente exercí-
cio, para fazer face às despesas decorrentes com o aumento previsto nos
artigos 1º e 2º.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revoga
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de maio de 1.982.


DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
- Prefeito Municipal -


JORDÃO CORRÊA ANGELINO
Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 321
De 14 de maio de 1.982.